



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Edital Convocatório para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Rodeiro - MG, referente ao mandato 10/01/2024 a 10/01/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rodeiro - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 064/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Rodeiro - MG, e da Resolução CONANDA nº 231/2022, **torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Rodeiro - MG**, para o exercício do mandato 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a fiscalização do Ministério Público mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Será responsável pela operacionalização e condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Organizadora, conforme Resolução CMDCA 01/2023.
- 1.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodeiro - MG.
- 1.3 A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.
- 1.4 Este edital será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Rodeiro, no endereço: Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro – MG, sede do Conselho Tutelar no endereço: Rua Armando de Almeida, 38 B, Bairro Rosário, Rodeiro - MG e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no endereço: Rua Armando de Almeida, 38 A, Bairro Rosário, Rodeiro - MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 1.5 O processo destina-se à escolha de (05) membros titulares para composição do Conselho Tutelar do município de Rodeiro - MG, para o mandato de 04 (quatro) anos iniciado em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

10/01/2024 e com término em 09/01/2028, com recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos.

2.2 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.953,00 (mil, novecentos e cinquenta e três reais).

2.3 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos do seu cargo anterior, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2.4 O Conselheiro tutelar fica sujeito ao trabalho a ser realizado em jornada mínima semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, devendo o conselheiro se organizar em escalas para o funcionamento nos horários da Prefeitura Municipal, em plantões permanentes, em regime de sobreaviso, durante a noite e nos fins de semana e para realizar trabalhos necessários extraordinários em qualquer horário, na forma que estabelecer seu regimento interno.

2.5 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por declaração conforme anexo II e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto.
- III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de comprovante de residência (conta de água, luz, etc.);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

- IV. Ter concluído o ensino médio comprovando por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- V. Conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, da língua portuguesa, incluindo redação e informática básica;
- VI. Estar em dia com a justiça eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos;
- VII. Avaliação Psicológica;
- VIII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- IX. Não ter sido condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- X. Não ter sido penalizado com suspenso ou destituição do cargo de membro conselheiro tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3.1 deste Edital;
- II. Avaliação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, da língua portuguesa, incluindo redação e informática básica;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

5.3. As inscrições ficarão abertas no período de **24/05/2023 a 23/06/2023**, em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 horas às 16:00 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado à Rua Armando de Almeida, nº 38 A, Bairro do Rosário, Rodeiro - MG.

5.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher a ficha de inscrição conforme modelo anexo I deste edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

- b) Entregar em envelope fechado o xerox dos seguintes documentos: Documento de identidade, CPF, título de eleitor, declaração de quitação eleitoral, certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, comprovante de ensino médio completo, cópia do Certificado de Reservista - Certificado de Dispensa de Incorporação (quando couber), comprovante de residência e assinatura.

5.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial dos Municípios (órgão oficial de imprensa) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com cópia para o Ministério Público.

6. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1 A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, disponível em [L8069 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L8069);
- b) Lei Federal nº 12.696/12, disponível em [L12696 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L12696);
- c) Lei Complementar Municipal nº 012/2008, disponível em [15545580105ca8ac3ae48ea.pdf \(rodeiro.mg.gov.br\)](http://rodeiro.mg.gov.br/15545580105ca8ac3ae48ea.pdf);
- d) Lei complementar nº 011/2008, disponível em [-15545581225ca8acaa5c521.pdf \(rodeiro.mg.gov.br\)](http://rodeiro.mg.gov.br/15545581225ca8acaa5c521.pdf);
- e) Lei Complementar Municipal nº 064/2023, disponível em https://www.rodeiro.mg.gov.br/upload_files/1683572013-334231.pdf ;
- f) Regimento Interno do Conselho Tutelar, disponível em [2019.03.29-13.25.47.pdf \(rodeiro.mg.gov.br\)](http://rodeiro.mg.gov.br/2019.03.29-13.25.47.pdf);
- g) Conhecimento básico de informática;
- h) Conhecimento de língua portuguesa;
- i) Redação.

6.2 A prova contará com 30 questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, separadas por conteúdo, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 (trinta) pontos e uma redação no valor de 10 pontos, totalizando 40 pontos.

6.3 A prova será separada por conteúdos e pontuada da seguinte forma:

- 20 questões sobre as legislações citadas no item 6.1 letras a, b, c, d, e, f;
- 5 questões sobre informática básica;
- 5 questões sobre a língua portuguesa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

- Redação no valor de 10 pontos.
- 6.4** O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.
- 6.5** A prova será realizada no **dia 29/07/2023** (sábado) com início às 08:00 horas e término às 11:00 horas, na Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, localizada à Rua Sebastião Contin, nº 315, Centro, Rodeiro – MG.
- 6.6** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 6.7** É de responsabilidade do candidato acompanhar os locais onde o Edital for publicado para eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 6.8** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto.
- 6.9** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 6.10** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 6.11** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outra pessoa por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, entre outros.
- 6.12** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 6.13** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.14** A lactante que tiver necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação haverá o acompanhamento por um membro da comissão, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 6.14.1** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 6.15** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova e redação.
- 6.16** Caso o candidato zerar (errar todas as questões) de um dos conteúdos da prova, será eliminado.
- 6.17** Caso as exigências acima não sejam cumpridas, o candidato será INDEFERIDO.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

6.18 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas após a realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

6.19 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com cópia para o Ministério Público.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 A avaliação psicológica será realizada em todos os candidatos aprovados em etapa anterior, em data, hora e local a ser comunicada posteriormente;

7.2 Os resultados serão anunciados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Rodeiro, no endereço: Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro – MG, sede do Conselho Tutelar no endereço: Rua Armando de Almeida, 38 B, Bairro Rosário, Rodeiro - MG e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no endereço: Rua Armando de Almeida, 38 A, Bairro Rosário, Rodeiro - MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), na Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, situada à Rua Sebastião Contin, nº 315, Centro, Rodeiro - MG, no horário compreendido entre 08:00 horas e 17:00 horas.

8.1.1 O edital da Comissão Organizadora, fará a divulgação à população com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com maiores informações.

8.1.2 Às 17:00h do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

8.1.3 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto.

8.1.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

8.1.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

8.1.6 Os candidatos poderão fiscalizar o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.1.7 Será utilizado no processo, o voto com cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

8.1.8 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver assinada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) cuja cédula estiver em branco;
- e) cuja cédula tenha sido assinalada fora do local determinado.

8.1.9 As mesas de votação serão compostas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e/ou servidores convocados.

8.1.10 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito, cônjuges, companheiros, união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.1.11 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar e anotar eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

8.2 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, prazos para recurso, etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome e sobrenome);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

8.2.1 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.2.2 O candidato que não comparecer à reunião, concordará com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.2.3 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.2.4 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

8.3 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

- 8.4** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
- 8.5** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município de Rodeiro.
- 8.6** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto.
- 8.7** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.
- 8.8** Não será permitido o voto por procuração.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 9.1** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.2.4 deste edital.
- 9.2** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- 9.3** A campanha finalizará no dia 29 de setembro de 2023;
- 9.4** Será proibido a campanha eleitoral 24 horas antes e durante o período de votação, e caso seja comprovado, as provas serão analisadas pela comissão e o candidato poderá ser eliminado do pleito eleitoral.
- 9.5** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este edital.

10. DAS PROIBIÇÕES

- 10.1** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro ou moto de som, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios) não previstos neste Edital;
- 10.2** É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

10.3 É vedada a vinculação do candidato à nomes de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.).

10.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

10.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.2.4.

10.6 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

10.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

10.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

10.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral 24 horas antes e durante período de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva (boca de urna), com ou sem utilização de veículos.

10.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, tais como camisetas, chaveiros, bonés, cestas básicas, etc.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

11.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

11.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

11.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

11.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, no caso de reeleição, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

11.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

12. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Apuração e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

12.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Apuração, na presença dos candidatos interessados, fará a contagem final dos votos e em seguida afixará o resultado na sede da Escola Municipal Arthur Nunes de Medeiros que posteriormente deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 14.1 deste edital.

12.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

12.4 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento e redação;
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) residir a mais tempo no município.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

13.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

14. DOS RECURSOS

14.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação da avaliação psicológica;
- c) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- d) ao resultado da prova de conhecimento;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

14.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

14.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

14.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 14.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

14.6 Os recursos deverão ser entregues na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado à Rua Armando de Almeida, nº 38 A, Rosário, Rodeiro - MG.

14.7 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

14.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.9 Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

14.10 Quanto ao recurso referente ao item 14.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme anexo III.

14.11 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

14.12 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

14.13 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.14 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

14.15 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

14.16 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.17 Na ocorrência do disposto nos itens 14.10 e 14.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

14.18 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

15. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

15.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

15.2 Após a homologação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, na data de 05/01/2024.

15.3 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

15.4 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

15.4.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com cópia para o Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.4.2 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.5 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

15.6 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

15.7 O candidato eleito que não for localizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

15.8 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

15.9 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

16. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

16.1 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

16.2 Aos candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

16.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

16.3.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia simples.

16.4 Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

16.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

16.6 O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos demais candidatos.

16.7 O candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

17.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, por mais trinta dias, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

17.3 Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

17.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

17.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

17.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado à Rua Armando de Almeida, nº 38 A, Rosário, Rodeiro - MG.

17.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

17.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

17.9 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão devidamente fundamentadas.

17.10 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

17.11 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes que puderem, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Rodeiro - MG, 12 de maio de 2023.

George Luiz Alves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RODEIRO – MG, MANDATO 2024/2027

EVENTO		DATA
1	Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	31/03/23 à 22/05/23 Em processo de revisão
2	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	24/05/2023
3	Período de inscrições de candidaturas	24/05/23 a 23/06/23
4	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	03/07/2023
5	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições, junto a comissão.	Até o dia 06/07/2023
6	Divulgação do julgamento dos recursos.	10/07/2023
7	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até o dia 12/07/2023
8	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	13/07/2023
9	Data da realização da avaliação psicológica.	A definir.
10	Divulgação preliminar do resultado da avaliação psicológica.	A definir
11	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação e resultado preliminar da avaliação psicológica junto a comissão.	Um dia a partir da divulgação
12	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à avaliação psicológica junto a comissão.	A definir
13	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Um dia a partir da divulgação
14	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica.	A definir
15	Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica.	17/07/2023
16	Data da realização da prova de conhecimentos.	29/07/2023
17	Divulgação do gabarito preliminar da Prova de Conhecimento .	01/08/2023
18	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e as questões da prova de conhecimento junto a comissão.	Até o dia 02/08/2023
19	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação às questões da prova de conhecimento.	04/08/2023
20	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até o dia 07/08/2023
21	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova e questões de conhecimentos.	10/08/2023
22	Realização da reunião prevista no item 8.2 do edital.	12/08/2023
23	Período da campanha eleitoral.	14/08 a 29/09/2023
24	Dia da eleição.	01/10/2023
25	Divulgação do Resultado preliminar das Eleições.	02/10/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

26	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a comissão.	Até o dia 03/10/2023
27	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	05/10/2023
28	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	06/10/2023
29	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	09/10/2023
30	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	09/10/2023
31	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	11/10/2023
32	Diplomação dos candidatos eleitos.	05/12/2023
33	Nomeação pelo Prefeito dos candidatos mais votados.	10/01/2024
34	Data da posse.	10/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Rodeiro - MG

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	()
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, comprovando idade superior a 21 anos;
- Cópia do CPF - Cadastro da Pessoa Física;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do Certificado de Reservista - Certificado de Dispensa de Incorporação (quando couber);
- Cópia de comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- Cópia de comprovante de ensino médio completo.

Declaro que li o Edital n.º 001/2023, que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Rodeiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RODEIRO - MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2027.

Nº DE INSCRIÇÃO: _____. DATA: ____/____/2023.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente CMDCA
Rodeiro - MG

NOME: _____.

ASSINATURA: _____.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
com _____ (_____) anos de idade, CPF nº _____,
estado civil _____, filho (a) de _____

e _____,
nacionalidade _____, natural de _____,
Estado de _____, declaro para fim de participação no
Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Rodeiro - MG, referente
ao mandato 2024/2027, sob as penas da lei e de acordo com o Artigo 133, inciso I, da Lei
Federal nº 8.069/1990 (ECA), que sou cidadão (ã) de conduta ilibada, não possuindo nada que
desabone minha conduta até a presente data e estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e as demais
cominações legais aplicáveis.

Rodeiro - MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente CMDCA
Rodeiro - MG

ANEXO III
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À APLICAÇÃO E ÀS QUESTÕES DA PROVA
DE CONHECIMENTO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Rodeiro

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 14.1 “c”)

Fundamentação: _____

Rodeiro - MG, _____ de _____ de 2023.

.

Assinatura do (a) candidato (a)